

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Da Sr^a REJANE DIAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2021, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo alteração do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2021, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente da Comissão de Defesa dos
Direitos das Pessoas com Deficiência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216210119300>

* CD216210119300*

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Sr^a REJANE DIAS)

Sugere alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Excelentíssima Sr^a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

Recentemente, fomos surpreendidos pela edição do Decreto nº 10.812, de 27 de setembro de 2021, que alterou o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Entre as alterações promovidas, encontra-se a extinção da participação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

O Conade foi criado por meio do Decreto nº 3.076, de 1999, integrando inicialmente a estrutura do Ministério da Justiça. O Decreto nº 3.298, de 1999, instituiu a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência e revogou o Decreto nº 3.076, de 1999, mas manteve o órgão ligado ao Ministério da Justiça.

Inicialmente chamado de Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a nomenclatura foi modificada, suprimindo-se o termo “Portadora”, em razão da promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Atualmente, o órgão faz parte da estrutura do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216210119300>

* CD216210119300*

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (art. 44, XIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

A supressão da participação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade não se compatibiliza com a estrutura de proteção de direitos das pessoas com deficiência prevista na Constituição. Sem a participação dos conselhos dos entes subnacionais, resta prejudicado o objetivo de promoção da integração da pessoa com deficiência à vida comunitária, contido no inciso V do art. 203 da Constituição. Afinal, as ações na área de assistência social são caracterizadas pela descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas locais e entidades benfeitoras e de assistência social, conforme comando do art. 204 da Constituição, que se harmoniza com a competência comum de promoção da proteção e garantias em favor das pessoas com deficiência, atribuída à União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo art. 23, inciso II, da Constituição.

Entre os objetivos do Conade, encontram-se diversas atribuições que pressupõem a necessária integração entre a esfera administrativa federal e a dos entes subnacionais na execução da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, como: “acompanhar a implementação da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência”, “formular propostas sobre a efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência” e “acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 2º, incisos I, IV e V do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019).

Um dos aspectos cruciais a serem respeitados pelos conselhos de direitos é a observância da paridade, tanto entre membros da Administração Pública e da sociedade civil, como no equilíbrio federativo a ser observado



CD216210119300*

internamente na composição do Conade. Sobre o tema, vale transcrever as observações de Maria de Glória Gohn:¹

Em relação à paridade, ela não é uma questão apenas numérica, mas de condições de uma certa igualdade no acesso à informação, disponibilidade de tempo, etc. A disponibilidade de condições para a participação em um conselho de membros advindos do governo daqueles advindos da sociedade civil é grande. (...) É preciso entender o espaço da política para que se possa fiscalizar e também propor políticas; é preciso capacitação ampla que possibilite a todos os membros do conselho uma visão geral da política e da administração. Usualmente eles atuam em porções fragmentadas, que não se articulam (em suas estruturas) sequer com outras áreas ou conselhos da administração pública (GOHN, 2003, p. 96).

No caso, a exclusão dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais servirá não somente para promover uma visão mais fragmentada da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, mas para uma inestimável perda da capacidade de diagnóstico da proteção à pessoa com deficiência, que é executada, em grande parte, pelos entes subnacionais, os quais são acompanhados de perto pelos referidos conselhos.

Assim, sugerimos a revisão da exclusão da participação de membros dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Aproveitamos a ocasião para sugerir, ainda, uma revisão na parcela de membros do Poder Público, que hoje são compostos apenas por representantes de ministérios e secretarias do Poder Executivo Federal. Além da reinclusão dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é fundamental que essa parcela da composição do Conade não se confunda com um espelho do Poder Executivo Federal. É preciso que se construa, em nossa visão, uma participação mais plural.

Nesse sentido, a inclusão de representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá contribuir

¹ GOHN, M.. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003, apud ALVES, F. Et al. Conselhos gestores de direito: o direito fundamental à participação democrática. In: Rev. Brasileira de Filosofia do Direito| e-ISSN: 2526-012X| Maranhão | v. 3 | n. 2 | p. 1 – 19 | Jul./Dez. 2017



CD216210119300*

para um Conade mais forte e participativo. Além da criação de leis, é atribuição do Congresso Nacional e dos parlamentares a fiscalização da execução das políticas públicas, inclusive daquelas em prol das pessoas com deficiência. O Ministério Público tem entre seus objetivos a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos. A integração de membros dessas instituições certamente contribuirá para a construção de uma visão mais plural no Conade e, sem sombras de dúvidas, potencializará sua capacidade de promover os direitos das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, contamos com a sensibilidade de V. Exa para a construção de um Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência mais representativo, mediante a reinclusão dos representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e da inclusão de representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública em sua composição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das
Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216210119300>



* C D 2 1 6 2 1 0 1 1 9 3 0 0 *